



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

**ERC/2021/308 (PLU-TV)**

**Participação por alegada omissão de cobertura jornalística pela  
SIC e TVI de evento organizado pelo PCP**

Lisboa

13 de outubro de 2021

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2021/308 (PLU-TV)

**Assunto:** Participação por alegada omissão de cobertura jornalística pela SIC e TVI de evento organizado pelo PCP

#### I. Participação

1. Deu entrada na ERC, no dia 26 de novembro de 2018, uma exposição subscrita por Jorge Cordeiro, membro da Comissão Política do PCP, dando conhecimento de protestos dirigidos aos diretores de informação da SIC e da TVI por ausência de cobertura noticiosa da conferência “Alternativa patriótica e de esquerda: por um Portugal com futuro”, organizada pelo PCP, que decorreu no dia 24 de novembro do mesmo ano.
2. De acordo com a exposição, a ausência de cobertura da referida conferência não encontra «pretextos de critérios editoriais ou de gestão de meios que possam justificar tal opção».
3. Mais afirma que, no caso da SIC, «torna-se ainda mais incompreensível a ausência quando, só para mencionar o Jornal da Noite do mesmo dia, a SIC optou por noticiar iniciativas do PSD, do PS e do BE, tendo mesmo estes dois partidos merecido duas peças distintas».
4. Quanto à TVI, argumenta-se que «torna-se ainda mais incompreensível a ausência quando, só para mencionar o Jornal das 8 do mesmo dia, a TVI optou por noticiar iniciativas do PSD e do PS, tendo mesmo este partido merecido duas peças distintas».

5. Por despacho de 27 de novembro de 2018 do Senhor Presidente do Conselho Regulador da ERC, foi iniciado o presente procedimento.
6. Atento o teor da exposição inicial, foi o seu subscritor contactado no sentido de clarificar as suas pretensões, o que fez em resposta de 20 de dezembro de 2018, confirmando a pretensão de formalizar um procedimento de queixa.
7. Foi novamente notificado em 15 de maio de 2019, com vista a suprir as deficiências apontadas ao requerimento inicial. Atenta a resposta rececionada em 17 de maio, foi produzido parecer pelo Departamento Jurídico da ERC, considerando que na mesma não foram supridas as deficiências encontradas, motivo pelo qual foi determinada a tramitação do procedimento oficioso nos termos previstos no artigo 110.º do Código do Procedimento Administrativo.

## **II. Análise e fundamentação**

8. A Lei da Televisão estabelece, no artigo 9.º, n.º 1, alínea c), que «[c]onstituem fins da atividade de televisão, consoante a natureza, a temática e área de cobertura dos serviços televisivos disponibilizados, [p]romover a cidadania e a participação democrática e respeitar o pluralismo político, social e cultural». Por sua vez, o artigo 34.º, n.º 2, alínea b) daquele diploma estabelece como uma das obrigações gerais dos operadores de televisão que explorem serviços de programas televisivos generalistas, o dever de «[a]ssegurar a difusão de uma informação que respeite o pluralismo, o rigor e a isenção.»
9. Apreciada a exposição do Partido Comunista Português, convirá ter presente, em primeiro lugar, que a ERC realiza, desde 2007, análises sistemáticas relativas à observância do princípio do pluralismo político no serviço público de televisão, tendo, em 2011, alargado o âmbito desta análise aos operadores privados SIC e TVI.

10. A avaliação sistemática do pluralismo político visa fornecer uma resposta consistente face às limitações inerentes às análises casuísticas, com o fito de acompanhar ao longo do tempo, a equidade e o equilíbrio na representação de protagonistas e forças políticas.
11. Assim, dos factos descritos não resulta, por si só, que a atuação da SIC e da TVI possa ter colidido com a matriz democrática de igualdade de acesso e de tratamento das diversas forças políticas.
12. Quanto à ausência de cobertura jornalística do evento do PCP, há que ter presente que a seleção dos eventos a noticiar constitui prerrogativa fundamental do exercício de autonomia e liberdade editoriais dos órgãos de comunicação social, cabendo aos mesmos o poder de estabelecer os critérios jornalísticos que norteiam a cobertura de uma determinada iniciativa.
13. Não obstante, em virtude da alegação de favorecimento de outros partidos políticos, foi realizada a análise casuística nas edições dos serviços noticiosos identificadas na participação (“Jornal da Noite” da SIC e “Jornal das 8” da TVI), emitidas no dia 24 de novembro de 2018, no sentido de apurar a existência de indícios de violação do princípio do pluralismo.
14. Analisadas as peças em que figuraram protagonistas de outros partidos políticos, verificou-se, no caso de ambos os operadores, tratar-se de peças relativas à negociação na especialidade do Orçamento do Estado de 2019 e à preparação de uma iniciativa legislativa, considerando-se que a presença nessas peças dos partidos políticos referidos na exposição do PCP se encontra justificada à luz do princípio do contraditório e do dever deontológico de auscultação das partes com interesses atendíveis.

### III. Deliberação

Apreciada a participação que deu entrada em 26 de novembro de 2018, remetida por Jorge Cordeiro, membro da Comissão Política do PCP, contra a SIC e a TVI a propósito da ausência de cobertura jornalística da conferência do PCP “Alternativa patriótica e de esquerda, por um Portugal com futuro”, o Conselho Regulador delibera pelo arquivamento do procedimento, por não se dar por comprovada a violação do dever de pluralismo, embora se sensibilize a SIC e a TVI para a necessidade de ponderarem em termos de pluralismo e diversidade a publicação das notícias.

Lisboa, 13 de outubro de 2021

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas  
Mário Mesquita  
Francisco Azevedo e Silva  
Fátima Resende  
João Pedro Figueiredo